

## EDITAL

### LICITAÇÃO – CONVITE Nº. 03/2018.

#### 1 – PREÂMBULO

**1.1.A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA** situada a Avenida Dr Victor Maida, nº 563, Centro, Ibitinga, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO POR FUNCIONÁRIO**, do objeto licitado, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, conforme as especificações contidas neste Edital, conforme as especificações técnicas contidas no anexo I deste Edital.

**1.2.** As Propostas Preço deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

**1.3.** Os envelopes contendo a documentação relativa à Habilitação e a Proposta Preço serão recebidos no Setor de Compras da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, situada na Avenida Dom Pedro II, nº. 792, Centro de Ibitinga, Estado de São Paulo, CEP: 14.940-000, **até às 14:45 (quatorze horas e quarenta e cinco minutos) com 05 (cinco) minutos de tolerância do dia 04 (quatro) de abril de 2018 (dois mil e dezoito).**

**1.4.** A Reunião de Abertura dos Envelopes será realizada no Setor de Compras da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, **às 15h00 (quinze horas) do dia 04 (quatro) de abril de 2018 (dois mil e dezoito)**, iniciando-se com o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame e será conduzida pela Comissão de Licitações da Câmara Municipal.

**1.5.** O Edital de licitação será afixado para conhecimento e consulta dos interessados, no quadro de avisos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, nos endereços Avenida Dr. Victor Maida, nº 563, Centro e Avenida Dom Pedro II, nº. 792, Centro de Ibitinga, Estado de São Paulo, CEP: 14.940-000, bem como no site <http://www.ibitinga.sp.leg.br/transparencia/licitações>.

**1.6.** Se retirado o Edital, favor retornar pessoalmente, pelo fax (16) 3352-7850 ou pelo e-mail [joana@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:joana@camaraibitinga.sp.gov.br), informando a retirada do Edital e o interesse em participar da Licitação, desde que seja com antecedência mínima de 24 horas do dia e horário estabelecido para entrega dos Envelopes.

**1.7.** Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Compras, no horário das 08h00 às 18h00, ou pelo telefone (16) 3352-7840, até o último dia e horário previsto para entrega dos envelopes Documentos/Habilitação e Proposta/Preço.

**1.8.** Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta das verbas previstas no orçamento vigente: Funcional Programática: 01.031.0009.2075.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

#### 2 – OBJETO

**2.1** Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos servidores ativos e inativos,

bem como seus dependentes legais, conforme descrição contida no Anexo II - Termo de Referência deste Edital e **Lei Municipal nº 3.075, de 27 de fevereiro de 2008**.

**2.2.** As Descrições detalhadas dos serviços, prazos e obrigações são as estabelecidas no Memorial Descritivo constante do Anexo II.

**2.3. Para conhecimento e embasamento das propostas a serem apresentadas pelas empresas interessadas, apresentamos no Anexo III, Quadro Coletivo dos Servidores da Câmara Municipal.**

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Além das empresas convidadas pelo Poder Legislativo, poderão participar do presente, empresas do ramo interessadas que manifestarem interesse com antecedência de até 24 horas do prazo previsto para entrega dos envelopes Documentos/Habilitação e Proposta/Preço.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Para o credenciamento dos representantes das empresas presentes deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial (original ou cópia autenticada), registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**TRATANDO-SE DE PROCURADOR**, o instrumento de procuração público ou particular (com firma reconhecida) do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprovem os poderes dos mandantes para outorga.

**4.2.** O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**4.3.** A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas possibilitará a participação da proponente na Abertura dos Envelopes apenas e exclusivamente como ouvinte.

### **5. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES**

**5.1.** Constitui apresentação dos envelopes Documentos/Habilitação e Proposta/Preço a entrega, até a data e hora estipuladas no Edital, de envelopes lacrados, correspondentes à Documentação para Habilitação e à Proposta Preço.

**5.2. O envelope Documentos/Habilitação deve apresentar os seguintes dizeres:**

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA  
ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CONVITE N.º 03/2018  
(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PARTICIPANTE)

**5.3. O envelope Proposta/Preço deve apresentar os seguintes dizeres:**

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA  
ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇOS  
CONVITE N.º 03/2018  
(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PARTICIPANTE)

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados no Envelope 1, originais, cópias acompanhadas dos originais ou cópias autenticadas, são os seguintes:

**6.1.1.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as contribuições sociais;

**6.1.2.** Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei 9.012, de 30/03/95); no caso de MEI o Certificado de Condição de Micro Empresário Individual (CCMEI).

**6.1.3.** Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. No caso de empresa individual o registro comercial;

**6.1.4.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ);

**6.1.5.** Prova de inexistência de débitos trabalhistas - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**6.1.6.** Registro ou inscrição da licitante junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como autorização para funcionamento.

**6.2.** Serão considerados vigentes os documentos com validade que tenham sido emitidos até cento e oitenta (180) dias anteriores à data da apresentação dos documentos, salvo se deles constar registro sobre sua validade, quando, então, este prevalecerá.

**6.3.** O DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS SUBITENS ACIMA IMPLICARÁ NO IMPEDIMENTO DE CONTINUAR PARTICIPANDO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada igual ao “Modelo de Proposta de Preço”, constante do Anexo I deste Edital, elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

**7.2.** A proposta de preços terá que ter validade mínima de 20 dias, a contar da data da abertura do respectivo envelope, preenchida em uma via, redigida em português, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, e conterá:

**7.2.1.** Número do Convite;

**7.2.2.** **Descrição detalhada dos serviços, preço total global em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes, dispêndios e benefícios;**

**7.2.3.** Razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;

**7.2.4.** Local, data, assinatura e identificação do signatário.

**7.3.** O DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS SUBITENS ACIMA IMPLICARÁ NO IMPEDIMENTO DE CONTINUAR PARTICIPANDO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

## **8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES, JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.**

**8.1.** A simples participação da licitante, caracterizada pela apresentação dos envelopes Documentos/Habilitação e Proposta/Preço, implicará na sua sujeição a todas as exigências e condições contidas neste Edital.

**8.2.** O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido na Lei nº 8.666/93.

**8.3.** No dia, local e hora designados no preâmbulo, a Comissão de Licitações iniciará os trabalhos, observando a seguinte sequência:

**8.3.1.** Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos participantes, e sua apreciação;

**8.3.2.** Devolução dos envelopes fechados aos participantes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

**8.3.3.** Abertura dos envelopes contendo as propostas dos participantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

**8.3.4.** Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**8.4.** As propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

**8.5.** Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitações.

**8.6.** Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento, e a mesma não for feita na mesma data, o resultado será divulgado, via telefone, fax ou e-mail para conhecimento dos interessados.

**8.7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: menor preço por Funcionário.**

**8.8. DESCLASSIFICAÇÃO:**

**8.8.1.** Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedecerem às condições estabelecidas no convite;

b) apresentarem preços manifestamente irrisórios ou excessivos (será tomada como parâmetro a média de preço dos serviços, realizada pelo setor competente).

**8.8.2.** Se todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 dias úteis para reapresentação de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

**8.9. CLASSIFICAÇÃO:**

**8.9.1.** As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão de Licitações, que fará a classificação levando-se em conta exclusivamente o menor preço por Funcionário.

**8.9.2.** A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

**8.9.3.** No caso de empate, será atendida a Lei Complementar n°.123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e seu artigo 44, § 1º, e quanto às empresas que não obtiverem tal privilégio, em caso de empate, ocorrerá sorteio.

**8.10.** Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e licitantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

**8.11.** À Câmara Municipal fica reservado o direito de anular ou revogar a presente licitação, não cabendo à licitante vencedora direito a nenhuma indenização.

**8.12. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**8.12.1.** Decorrido o prazo de 02 (dois) dias para interposição de recurso ou julgado o mesmo, a Comissão de Licitações submeterá os autos do presente certame à autoridade competente para deliberação quanto à Homologação e Adjudicação do processo licitatório.

**8.12.2.** A homologação será feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga.

**9. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**9.1.** prazo para realização do objeto do presente certame é de doze (12) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado até o máximo permitido pela legislação pertinente.

**9.2.** Os serviços previstos no objeto da presente licitação, deverão ser prestados na cidade de Ibitinga/SP.

**9.3.** Quando não houver a possibilidade de realizar-se a prestação dos serviços, na cidade de Ibitinga/SP, deverá ser providenciado, pelo prestador dos serviços, vale dizer, pela vencedora do certame, os locais onde deverá ocorrer a efetiva prestação dos serviços, localizados, por força de previsão expressa no presente edital, nas cidades circunvizinhas e/ou próximas a cidade de Ibitinga/SP.

**9.4.** O reajuste dar-se-á depois de transcorrido 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, com aplicação do IPC-FIPE –Saúde.

**9.5.** Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente certame licitatório não haverá carência, sendo que o plano, no que se refere à internação, prevista na Lei Municipal nº 3.075, deverá ser do tipo coletivo.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado na Câmara Municipal ou através de boleto bancário, mensalmente, desde que constatada a execução do objeto da presente licitação, até o 10º dia útil após o pagamento dos servidores, do mês subsequente e sempre após emissão da nota fiscal ou documento equivalente.

**10.2.** Fica consignado neste edital, que no caso de constatar, o representante da Câmara Municipal, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito na prestação dos serviços, será lavrado o competente termo de constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente edital e dos respectivos anexos, sem qualquer direito de reclamação da licitante vencedora.

**10.3.** Fica consignado neste edital, que caso os serviços não correspondam ao exigido no presente instrumento convocatório, a contratada, deverá providenciar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**10.4.** Se a licitante for cooperativa de trabalho, sagrando-se vencedora, terá os descontos, a título de contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa 03/05 da Previdência Social, que constitui obrigação da administração contratante.

**10.5.** Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

## **11. DAS SANÇÕES**

**11.1.** Pelo descumprimento da proposta apresentada, pela não apresentação dos documentos exigidos neste Edital, pela inexecução total ou parcial, poderá acarretar à licitante inadimplente, a pena de advertência e a exclusão da licitação, ou inabilitação da mesma, e possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, em licitações ulteriores, por prazo de 01 (um) ano e, no caso de reincidência, a suspensão temporária de participação em licitações ulteriores, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**11.2.** A licitante vencedora estará sujeita às demais penalidades constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **12. RECURSOS**

**12.1** Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei de Licitações, os quais deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal, dirigidos ao Presidente do Poder Legislativo, dentro do prazo legal.

**12.2.** Os participantes desta licitação poderão recorrer contra qualquer ato com ela relacionado, bem como impugnar o próprio Edital, desde que observadas as condições e termos impostos para tais fins na Lei Federal nº. 8.666/93 e respectivas alterações posteriores.

**12.3.** Para eventuais omissões do presente Edital, aplicar-se-á a Lei de Licitações e alterações posteriores.

**12.4.** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I- Lei nº 3.075, de 28 de fevereiro de 2008.

Anexo II- Memorial descritivo

Anexo III- Quadro coletivo dos servidores

Anexo IV- Modelo de Proposta de Preço

Anexo V- Minuta de contrato

Anexo VI- Modelo de declaração de Microempresa.

Ibitinga, 22 de março de 2018.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente

**ANEXO I**  
**Licitação – Convite nº. 03/2018**  
**LEI Nº 3.075, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.**

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A PROMOVER, ESTRUTURAR E FAZER FUNCIONAR PLANO DE SAÚDE DESTINADOS AOS SEUS SERVIDORES MUNICIPAIS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº. 3.214/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

(Projeto de Lei nº 023/08, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a promover, estruturar e fazer funcionar Plano de Saúde destinado aos seus servidores municipais, ativos e inativos, na conformidade da lei em vigência, mediante a escolha do prestador de serviços por meio de licitação pública.

**Art. 2º** - O Plano de Saúde será formado pelos servidores municipais do legislativo, ativos e inativos, bem como seus dependentes legais, obedecidas às normas da Lei nº 9.656/98, quanto ao tipo, carência, co-participação, entre outras disposições desta Lei.

§ 1º - O custeio do Plano de Saúde para os servidores municipais ativos e inativos será da responsabilidade do Poder Legislativo, no mínimo, 70% (setenta por cento), para os interessados que requererem.

§ 2º - No Plano poderão ser incluídos os dependentes legais do servidor, mediante solicitação e custeio pelo mesmo, com prévia autorização para desconto do valor em folha de pagamento, na seguinte forma: esposa ou esposo, ou a pessoa declarada legalmente como companheiro ou companheira, mediante o pagamento pelo servidor, na forma que for contratado.

Ascendente ou descendente, ou a pessoa declarada legalmente como dependente, mediante o pagamento de valor, correspondente às faixas e valores constantes do contrato, obedecida a Lei 9.656/98 e alterações posteriores.

§ 3º - A coparticipação do plano corresponde ao que ultrapassar a 05 (cinco) consultas por ano e a 01 (um) exame especializado, de todos os constantes da relação, arcando o usuário pelo valor que corresponder a 50% (cinquenta por cento) da tabela aplicada pelo prestador de serviço contratado.

**Art. 3º** - O Plano de Saúde conterà, no mínimo, os seguintes serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais:

- Assistência médica, nas seguintes especialidades:
- anesthesiologia
- cardiologia
- clínica médica
- cirurgia vascular
- cirurgia geral
- dermatologia
- gastroenterologia
- ginecologia
- homeopatia
- mastologia
- neurologia
- oftalmologia

- ortopedia
- otorrinolaringologia
- pediatria
- psiquiatria
- radiologia
- reumatologia
- urologia
- Serviços de diagnósticos:
- laboratórios de análises clínicas
- fisioterapia
- ultrassonografia
- mamografia
- ecocardiograma, teste ergométrico, ECG e ecodoppler fluxometria
- endoscopia digestiva alta
- densitometria óssea
- Terapias:
- diálise e hemodiálise
- quimioterapia e radioterapia
- litotripsia extracorpórea
- psicoterapia
- Internação clínica/UTI e cirúrgica:
- internação clínica/UTI e cirúrgica
- atendimento de urgência e emergência no pronto socorro 24 horas
- procedimentos:
- cirurgias ginecológicas
- Cirurgias de adenoide
- Cirurgias de otorrinológicas
- Cirurgias urológicas
- Cirurgias de desvio de septo nasal
- Cirurgias do aparelho digestivo
- Cirurgias de hérnia
- Cirurgias gastroenterológicas
- Cirurgias de próstata
- Cirurgias de catarata
- Cirurgias oftalmológicas
- Cirurgias ortopédicas
- Cirurgias vasculares e angiologia
- Cirurgias dermatológicas
- Parto ou cesárea

§ 1º - Os procedimentos relacionados neste Artigo serão realizados na cidade de Ibitinga e os não praticados por médicos, laboratórios, clínicas ou outro estabelecimento de saúde da cidade, desde que inseridos no plano, na forma da Lei 9.656/98 e alterações posteriores deverão ser providenciados pelo prestador de serviço contratado, em outra localidade.

§ 2º - A alteração dos procedimentos relacionados neste Artigo somente poderá ocorrer com a mudança da Lei ou decisões praticadas pela Agência Nacional de Saúde (ANS).



**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprios do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 3.173, de 13 de novembro de 2.007.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 28 de fevereiro de 2008.

Mariette Bela Cardoso  
Chefe do Deptº. De Protocolo e Arquivo

**ANEXO II**  
**Licitação –Convite nº. 03/2018**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**I - Objeto:**

Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos servidores ativos e inativos, bem como seus dependentes legais, conforme descrição contida no Anexo II - Termo de Referência deste Edital e **Lei Municipal nº 3.073, de 27 de fevereiro de 2008.**

**II - Prazo:**

O prazo para realização do objeto da Licitação é de doze (12) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado até o prazo máximo permitido pela legislação pertinente.

**III - Descrição dos Serviços:**

a) O número de usuários previsto no Edital e seus anexos, bem como, a estimativa de dependentes ali consignados, é aproximado, devendo as adesões, respeitar os critérios a serem estabelecidos por ato próprio da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, após a assinatura do contrato e divulgada para os servidores públicos municipais e seus dependentes.

b) Poderão beneficiar-se do Plano de Saúde, como titulares, todos os servidores públicos, em atividade e os inativos, com vínculo empregatício junto à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, conforme permitido pela Lei Municipal nº 3.075, de 28/02/2008.

c) Poderão beneficiar-se do Plano de Saúde, os dependentes dos servidores públicos supramencionados, na forma como está permitido na Lei Municipal nº 3.075, de 28/02/2008.

d) Fica estabelecido que não seja imposta pela contratada nenhum tipo de carência na prestação dos serviços licitados, podendo os beneficiários, após a contratação, usufruir do plano de saúde. Após o cumprimento pela contratada, do contido nas letras “f”, “g”, “h”, os servidores públicos em atividade e na inatividade, terão o prazo de 30 (trinta) dias para proceder a adesão ao Plano de Saúde. A adesão que ocorrer após esse prazo e os servidores que vierem a serem contratados, o Plano de Saúde terá a carência prevista na ANS.

e) A contratada deverá instalar no Município de Ibitinga um local adequado para atendimento dos beneficiários do plano de saúde, dotado de estruturas física e administrativa.

f) No prazo máximo de 10 dias, contados da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar Termo de Convênio com no mínimo 01 (um) hospital instalado no Município de Ibitinga, para atendimento dos beneficiários do Plano de Saúde.

g) No prazo de até 10 dias, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá indicar laboratório (s) conveniado (s) para a realização de exames.

h) No prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar uma relação com nome e endereço comercial de médico (s) (as) e suas respectivas especialidades, disponíveis para o atendimento dos servidores públicos municipais da Administração Direta, em atividade e os inativos, bem como os respectivos dependentes.

O Plano de Saúde, para fins de internação, deverá ser o coletivo.

**IV – Obrigações da Contratante e da Contratada:**

Caberá à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga:-

- a) A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, disponibilizará, no ato da assinatura do contrato, a lista de servidores públicos da Administração Direta, em atividade e na inatividade, que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.
- b) Os dependentes legais, dos referidos servidores públicos, deverão provar essa condição, uma vez que são beneficiários conforme previsão na Lei nº 3.075, de 28/02/2008.
- c) Até o quinto (5º) dia útil de cada mês, a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, repassará à contratada a relação contendo o nome dos servidores públicos demitidos, aposentados e contratados no mês imediatamente anterior, para efeito de benefício e retirada do Plano de Saúde.

Caberá à Contratada:

- a) Arcar com todas as despesas com a administração, controle e execução da prestação de todos os serviços, inclusive aqueles previstos na Lei Municipal nº 3.075, para a perfeita execução do procedimento licitatório.
- b) A empresa contratada deverá dispor, em até 10 dias da data da assinatura do contrato, de local adequado para receber os beneficiários que se interessar em incluir-se na prestação dos serviços licitados.
- c) A contratada se responsabilizará em cadastrar todos os beneficiários e seus dependentes, devendo repassar a Câmara Municipal de Ibitinga, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação dos conveniados e serviços realizados, para efeito de recebimento dos recursos referentes às obrigações da Câmara e dos beneficiados e seus dependentes.
- d) Após a assinatura do contrato e desde que cumprida todas as exigências deste anexo, a contratada deverá disponibilizar um funcionário para permanecer no período diurno nas dependências da Câmara Municipal a fim de realizar os trabalhos de informação e adesão quanto ao Plano junto aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, por um período de 30 (trinta) dias. Findo esse prazo, cessará tal obrigação da contratada, e a partir daí os servidores interessados em aderir ao Plano deverão procurar a própria contratada, em seu local de funcionamento no horário comercial.

**ANEXO III**  
**Licitação – Convite nº. 03/2018**

**QUADRO COLETIVO DOS SERVIDORES:**

Faixa Etária Quantidade Estimativa de Usuários

0 a 18 anos 00

19 a 23 anos 00

24 a 28 anos 00

29 a 33 anos 01

34 a 38 anos 04

39 a 43 anos 07

44 a 48 anos 00

49 a 53 anos 06

54 a 58 anos 04

A partir de 59 anos 00

TOTAL 22

**QUADRO COLETIVO DOS DEPENDENTES:**

(Filhos com idade até 21 anos)

Faixa Etária Quantidade Estimativa de Usuários

0 a 18 anos 02

19 a 23 anos 00

24 a 28 anos 00

29 a 33 anos 00

34 a 38 anos 00

39 a 43 anos 01

44 a 48 anos 02

49 a 53 anos 01

54 a 58 anos 00

A partir de 59 anos 00

TOTAL 06

## ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA

#### Licitação – Convite nº. 03/2018

Objeto: Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos servidores ativos e inativos, bem como seus dependentes legais, conforme descrição contida no Anexo II - Termo de Referência deste Edital e **Lei Municipal nº 3.073, de 27 de fevereiro de 2008.**

Nome do Licitante: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Registro do Plano na ANS: \_\_\_\_\_

<b>Quadro Coletivo de Servidores</b>	
Quant. estimada de usuários	Valor fixo mensal por usuário R\$
<b>22 Funcionários</b>	R\$
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (12meses)</b>	R\$

Categoria	Faixa Etária	Quantidade
Titular	24 – 28 anos	0
Titular	29 – 33 anos	1
Titular	34 – 38 anos	4
Titular	39 – 43 anos	7
Titular	44 – 48 anos	0
Titular	49 – 53 anos	6
Titular	54 – 58 anos	4
Titular	A partir de 59 anos	0

**\*\* Preço Fixo para todas as faixas etárias**

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

<b>Quadro Coletivo de dependentes</b>		
Faixa Etária	Quant. estimada de usuários	Valor R\$
0 a 18 anos	2	
19 a 23 anos	0	
24 a 28 anos	0	
29 a 33 anos	0	
34 a 38 anos	0	
39 a 43 anos	1	
44 a 48 anos	2	
49 a 53 anos	1	
54 a 58 anos	0	
A partir de 59 anos	0	
Total	06	

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome do responsável \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ assinatura \_\_\_\_\_

Carimbo da Empresa

**NA ENTREGA DESTA PROPOSTA O FORNECEDOR ESTÁ CONCORDANDO COM AS  
NORMAS CONTIDAS NO EDITAL.**

**ANEXO V**  
**Licitação – Convite n°. \*\*\*\*\***

**MINUTA DO CONTRATO N°.     , DE .....**

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI FAZEM  
A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E xxxxxxxxxxxxxxxx.

Pelo presente instrumento particular de contrato para prestação de serviços médicos, que entre si fazem a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, com sede na Avenida Doutor Victor Maida n°. 563, em Ibitinga – SP, portadora do CNPJ n° 72.918.782/0001/53, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador \*\*\*\*\*, brasileiro, casado, portador do RG n° \*\*\*\*\* e do CPF n° \*\*\*\*\*, residente e domiciliado a Rua \*\*\*\*\* n° \*\*\*– Jardim \*\*\*\*\* em Ibitinga-SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n° xxxxxxxxxxxxxxxx, com contrato arquivado na JUNTA COMERCIAL sob o n°xxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxx de xxxxxx de xxxxxxxxxxxx, estabelecida na Cidade de xxxxxxxxxxxx, na Rua/Avenida xxxxxxxxxxxx, n° xxxxxxxx, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr.xxxxxxxxxxxxxx portador do RG xxxxxxxxxxxxxx e do CPF(MF) sob o n° xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada de CONTRATADA, em virtude da Licitação - convite n°. \*\*/2018, levado a efeito através de procedimento licitatório, visando a Contratação de empresa especializada na prestação serviços médicos, aos servidores municipais, ativos e inativos, bem como seus dependentes legais, compreendendo serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos servidores ativos e inativos, bem como seus dependentes legais, conforme descrição contida no Anexo II - Termo de Referência deste Edital e **Lei Municipal n° 3.073, de 27 de fevereiro de 2008**, conforme o especificado no Convite n°. \*\*\*\*\*.

1.2. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas modificações posteriores.

**CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

2.2 No caso de constatar, o representante da CONTRATANTE, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no objeto da contratação, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente contrato e constantes do Edital da Licitação e dos respectivos anexos, pela CONTRATADA, sem qualquer direito de reclamação.

2.3 - Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

2.4 - O reajuste dar-se-á, após ter transcorrido 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, com aplicação do IPC-FIPE – Saúde.

2.5. Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente certame licitatório não haverá carência.

2.6. O pagamento será efetuado na Câmara Municipal de Ibitinga ou através de boleto bancário, mensalmente, desde que constatada a execução do objeto da presente licitação, até o 10º dia útil, após o pagamento dos servidores, do mês subsequente e sempre após emissão da nota fiscal ou documento equivalente.

2.7 – Além do objeto da cláusula I, incumbe também à CONTRATADA:

2.7.1 - Adotar as medidas de qualidade e segurança necessárias para execução dos serviços;

2.7.2 - Desde já, assume a contratada total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido pelos Servidores Públicos Municipais ou aos dependentes dos referidos Servidores, e/ou ocasionados, aos servidores públicos municipais da CONTRATANTE ou aos dependentes dos referidos servidores públicos, em virtude da prestação e realização dos serviços, bem assim, responsabilizando-se por paralisações ocasionadas por culpa da CONTRATADA;

2.7.3 - Consequentemente, isenta a CONTRATANTE inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-a, caso seja eventualmente acionada, a chamar a CONTRATADA à autoria, assumindo esta, de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.

2.7.4 - Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.7.5 - Emitir notas fiscais e/ou faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.7.6 - Executar, as determinações da fiscalização dos órgãos competentes, inclusive as que decorrerem das necessárias adequações, correções, regularizações e correções.

2.7.7 - O presente contrato não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver subempreitada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa da CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito a contratada, a qualquer título, com aplicação do disposto no artigo 78, VI, da Lei nº 8.666/93.

2.7.8 – Obriga-se a CONTRATADA a prestar os serviços médicos, previstos na Lei nº 3.075, de 28 de fevereiro de 2008, observando-se, quanto a eles, as disposições contidas na Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 e as Resoluções da ANS- Agência Nacional de Saúde Suplementar aplicáveis ao presente instrumento contratual.

2.7.9 - Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente certame licitatório não haverá carência, sendo que o plano, no que se refere à internação, prevista na Lei Municipal nº 3.075/2008, deverá ser do tipo coletivo.

2.8 - É acertado e ajustado o valor total de R\$ xxxxx (xxxxxx) por funcionário, para a execução integral do item objeto deste contrato.

2.9 - As despesas originadas deste contrato onerarão as contas das seguintes verbas do orçamento vigente:  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### CLÁUSULA III - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo o presente ajuste ser renovada até o prazo máximo permitido pela legislação pertinente.

3.2 – A partir do prazo máximo permitido, não será admitida prorrogação do prazo contratual, salvo se fatores preponderantes ou motivos de força maior surgirem e assim o exigirem, o que será avaliado e decidido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, como de direito.



#### CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES

4.1 - No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento, bem como previstas no Edital da Licitação e nas normas legais referidas, incorrerá a CONTRATADA nas penalidades previstas pela Lei Federal 8.666/93, suas modificações posteriores e nas disposições contidas no Edital.

#### CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 bem como aquelas previstas no edital da Licitação Convite nº. \*\*\*\*\*.

5.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.3. O atraso na execução do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a Contratada a uma multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor contratado.

#### CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra.

#### CLÁUSULA VII - DOS ANEXOS DO CONTRATO

7.1 - Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos.

7.2 - Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão às disposições contidas no Edital.

#### CLÁUSULA VIII - DO FORO

8.1 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga, xxx de xxxxxx de 2018

---

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO:**

**OBJETO:**

**ADVOGADO:**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibitinga, \*\* de \*\*\*\*\* de 2018.

---

**CONTRATANTE**

Presidente

---

**CONTRATADA**

**ANEXO VI**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**Licitação n.º. 03/2018.**

**Modalidade:** Convite n.º. 03/2018.

**Tipo:** menor preço por Funcionário.

**Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, aos servidores da Câmara Municipal.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º. \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório n.º. \_\_\_\_\_, realizado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(local e data).

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome do representante legal \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_